



MUNICÍPIO DE GOIABEIRA/MINAS GERAIS

CNPJ 01.615.421/0001-90

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 94, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe que as funções gratificadas de Diretores Escolares sejam providas por metodologia híbrida, que envolva a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho, a título de cumprimento de condicionalidades de melhoria de gestão e para fins de recebimento da complementação VAAR/FUNDEB, em conformidade com a Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020 (notadamente com seu art. 14, § 1º, inciso I) e com a Resolução nº 1, de 27/07/2022, do MEC/Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade; e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Goiabeira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando

- o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece a *“gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”*;

- que o PNE, amplamente discutido pelos diversos atores envolvidos na educação brasileira, explicita assim uma concepção que nos parece adequada: o de que o processo de escolha dos diretores deve ser híbrido, conjugando-se, minimamente, mérito e desempenho, porquanto importante se revela que o diretor também apresente perfil técnico para desempenhar a tarefa;

- que existem muitas evidências na Literatura especializada de que os diretores escolares exercem papel fundamental no bom funcionamento dos estabelecimentos

Rua Pinheiro, nº 44, Centro, CEP 35248-000, Goiabeira/MG

Telefax: (33) 3262-1113 / Telefones: (33) 3262-1136; 3262-1601

Samuel Ferreira da Silva *webmail institucional: prefeitura@goiabeira.mg.gov.br*

Prefeito Municipal

sítio eletrônico: *https://www.goiabeira.mg.gov.br*

Samuel Ferreira da Silva



MUNICÍPIO DE GOIABEIRA/MINAS GERAIS

CNPJ 01.615.421/0001-90

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

de ensino; e que quando tais profissionais detêm capacidade técnica e qualidades relacionadas a conhecimento elevado, liderança, autoridade, inovação e espírito motivador, as avaliações dos alunos são as melhores;

- que o diretor escolar é um gestor tal como o(a) prefeito(a); pelo que administra eventuais conflitos de professores, pais, vizinhança e, também, administra o nível de eficiência dos estudantes nas escolas;

- que o diretor escolar é, no mínimo 70% da escola, pois, quando se insere um líder competente no ambiente escolar, ele consegue realmente integrar a equipe, incentivá-la, e a escola muda;

- que é justamente nesse contexto, que se insere a metodologia para a aferição da condicionalidade de gestão escolar que atenda às exigências do inciso I, do § 1º, do artigo 14, da Lei Federal nº 14.113/2020, que instituiu o FUNDEB como mecanismo permanente de financiamento da Educação Básica; condicionalidade esta de gestão escolar necessária à participação das redes de ensino de Goiabeira no recebimento dos recursos relativos à parcela de complementação VAAR;

- que para Goiabeira usufruir da repartição dos 2,5% de complementação-VAAR/FUNDEB, além da melhoria dos indicadores de atendimento e melhoria da aprendizagem, com redução das desigualdades, precisamos escolher os diretores das escolas com base em critérios técnicos de mérito e desempenho;

- que a Lei do FUNDEB se inspira na Lei do PNE em outro importante sentido: no uso de critérios técnicos de mérito e desempenho na escolha dos dirigentes escolares, sendo pressuposto que o diretor escolar desempenhe um papel significativo no funcionamento da escola e na busca das melhorias educacionais; de modo que a utilização de critérios técnicos de mérito e desempenho tem como finalidade a melhoria da qualidade da educação oferecida;

- que a partir do panorama supra e das premissas ali explicitadas, achamos mais relevante e adequado ao interesse público, à Legislação aplicável à espécie, e menos oneroso aos cofres de Goiabeira, provermos a função de Diretor das redes de ensino do Município – até então de provimento em comissão – com base nos critérios de mérito e desempenho dos candidatos à direção das escolas municipais, *verbi gratia*,

Rua Pinheiro, nº 44, Centro, CEP 35248-000, Goiabeira/MG

Telefax: (33) 3262-1113 / Telefones: (33) 3262-1136; 3262-1601

webmail institucional: prefeitura@goiabeira.mg.gov.br

sítio eletrônico: <https://www.goiabeira.mg.gov.br>

Samuel Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GOIABEIRA/MINAS GERAIS
CNPJ 01.615.421/0001-90
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

titulação acadêmica, experiência em gestão, tempo de serviço, participação em curso de gestor escolar;

DECRETA:

Art. 1º - Esse Decreto dispõe que as funções gratificadas de Diretores Escolares sejam providas por metodologia híbrida, que envolva a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho, a título de cumprimento de condicionalidades de melhoria de gestão e para fins de recebimento da complementação VAAR/FUNDEB, em conformidade com a Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020 (notadamente com seu art. 14, § 1º, inciso I) e com a Resolução nº 1, de 27/07/2022, do MEC/Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.

Art. 2º - As funções gratificadas de Diretores Escolares serão exercidas por servidores integrantes do quadro efetivo e estável dos profissionais da Educação de Goiabeira, com, no mínimo, 03 (três) anos de experiência na área educacional, com licenciatura plena em pedagogia, normal superior ou licenciatura plena na área da educação; aí compreendida especialização em nível de Pós-Graduação Lato Sensu concluída em Gestão Escolar, com carga horária de, no mínimo 360 horas, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.

Art. 3º - A investidura nas funções gratificadas de Diretores Escolares das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal se dará mediante designação do Prefeito Municipal, após prévia submissão ao processo de qualificação previsto nesse Decreto, para o exercício por um período de 02 (dois) anos, podendo, a critério do Executivo Municipal, ser prorrogado por igual período; ressalvada, em todo caso, a possibilidade de dispensa motivada.

Art. 4º - O processo de qualificação para o exercício das funções gratificadas de Diretores Escolares será deflagrado por Edital, que conterà, no mínimo:

- I - critérios e etapas do processo de qualificação;
- II - cronograma das etapas;
- III - prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;

Rua Pinheiro, nº 44, Centro, CEP 35248-000, Goiabeira/MG
Telefax: (33) 3262-1113 / Telefones: (33) 3262-1136; 3262-1601
webmail institucional: prefeitura@goiabeira.mg.gov.br
sítio eletrônico: <https://www.goiabeira.mg.gov.br>

Samuel Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Samuel Ferreira da Silva



MUNICÍPIO DE GOIABEIRA/MINAS GERAIS
CNPJ 01.615.421/0001-90
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

IV - prazos para interposição e resposta dos recursos;

V - forma de fiscalização;

VI - disposições sobre a designação, a posse e o exercício das funções;

VII – capacitação e qualificação específicas para o exercício das funções.

§ 1º - Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos pela Comissão Central de Acompanhamento do processo de qualificação para o exercício das funções gratificadas de Diretores Escolares.

§ 2º - A Comissão Central de acompanhamento do processo de qualificação para o exercício das funções gratificadas de Diretores Escolares será composta por membros representantes da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º - Compete à Comissão Central a fiscalização, a coordenação geral e a resolução dos recursos porventura interpostos no processo de qualificação para o exercício das funções gratificadas de Diretores Escolares.

Art. 5º - O processo de qualificação para o exercício das funções gratificadas de Diretores Escolares será realizado por critérios técnicos de avaliação, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho, mediante as seguintes etapas:

I - prova escrita eliminatória, considerando-se aprovado o servidor que obtiver o mínimo de 60% (sessenta por cento) de acertos;

II - prova de títulos, conforme critério de pontuação estabelecido no Edital;

III – Entrevista.

Parágrafo único – Na fase da ENTREVISTA, a ser conduzida por Psicólogo(a), deverão ser observados os seguintes aspectos:

Rua Pinheiro, nº 44, Centro, CEP 35248-000, Goiabeira/MG
Telefax: (33) 3262-1113 / Telefones: (33) 3262-1136; 3262-1601
webmail institucional: prefeitura@goiabeira.mg.gov.br
sítio eletrônico: <https://www.goiabeira.mg.gov.br>

Samuel Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GOIABEIRA/MINAS GERAIS
CNPJ 01.615.421/0001-90
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

-
- I - postura diante do entrevistador (*verbi gratia*: excesso de formalidade ou o oposto);
- II - linguagem corporal (*verbi gratia*: olhar nos olhos, rigidez, apatia, etc.);
- III - linguagem verbal (*verbi gratia*: uso de gírias, domínio da Língua culta, erros ortográficos e/ou gramaticais, etc.);
- IV - aparência, em sua acepção objetiva e profissional;
- V - pontualidade;
- VI - grau de interesse/motivação.

Art. 6º - Os servidores aprovados na prova escrita serão convocados para apresentarem à Comissão Central os Títulos, no prazo e forma previstos no Edital.

Art. 7º - Ato contínuo à apresentação dos Títulos, os candidatos aprovados serão submetidos à fase de Entrevista, no prazo e forma previstos no Edital.

Art. 8º - Os recursos contra o processo de qualificação para o exercício das funções gratificadas de Diretores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino serão interpostos perante a Comissão Central, nos prazos e na forma previstos no Edital.

Art. 9º - Em caso de empate, em quaisquer das etapas previstas no **art. 5º**, considerar-se-á vencedor(a) o(a) candidato(a) a Diretor Escolar que preencher, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I - formação na área de Gestão escolar;
- II - maior tempo de exercício na Instituição de Ensino em que disputar a vaga;
- III - maior tempo de exercício como servidor(a) público(a) municipal;
- IV - maior idade.

Rua Pinheiro, nº 44, Centro, CEP 35248-000, Goiabeira/MG.
Telefax: (33) 3262-1113 / Telefones: (33) 3262-1136; 3262-1601
webmail institucional: prefeitura@goiabeira.mg.gov.br
sítio eletrônico: <https://www.goiabeira.mg.gov.br>

Samuel Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Samuel Ferreira da Silva



MUNICÍPIO DE GOIABEIRA/MINAS GERAIS
CNPJ 01.615.421/0001-90
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Art. 10 - O resultado final do processo de qualificação será homologado pela Comissão Central de Acompanhamento, sendo que a designação do Prefeito obedecerá à estrita ordem de classificação.

Art. 11 - Os Diretores Escolares terão como chefia imediata o(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 12 - Estará impedido de concorrer à função de Diretor, o(a) servidor que:

I - foi exonerado do cargo, em razão de condenação em processo administrativo relativamente aos últimos 5 (cinco) anos;

II - foi condenado, em processo administrativo disciplinar, por órgão integrante da administração pública, nos últimos 3 (três) anos;

III - recebeu duas ou mais advertências por escrito nos últimos 3 (três) anos.

Art. 13 - Em razão do ínfimo prazo para que os Entes Federados, aqui incluído Goiabeira, apresentem as informações relacionadas às condicionalidades previstas nos incisos I e V, do § 1º, do art. 14, da Lei nº 14.113/2020, no Módulo do PAR4, no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação; porém seus efeitos financeiros, em especial no tocante ao recebimento dos recursos relativos à parcela de complementação VAAR, somente surtirão a partir de 1º de janeiro de 2023.

Goiabeira/MG, 08 de setembro de 2022.


SAMUEL FERREIRA DA SILVA


Prefeito

Samuel Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico, para os devidos fins, que o Decreto em tela foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 08 de setembro de 2022

Maria Lucia Peres de Cristo Martins
Secretária Municipal de Administração


Maria Lucia Peres de Cristo Martins
Secretária Municipal de Administração